



HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
Avenida José de Brito, nº 1015 - Bairro Setor Anhanguera  
Araguaína-TO, CEP 77818-530  
- <http://hdt.ebserh.gov.br/>

Regimento Interno - SEI

**Processo nº** 23761.003191/2025-11

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR (CPIPPAS) DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as competências da Comissão Permanente de Investigação Preliminar e de Processo Administrativo Sancionador (CPIPPAS) do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins

O Superintendente do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno vigente e considerando a aprovação pelo Colegiado Executivo, por meio da Resolução - SEI nº 305, de 01 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Divulgar o presente regimento interno da Comissão Permanente de Investigação Preliminar e de Processo Administrativo Sancionador do HDT-UFT.

**CAPÍTULO I - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Este regimento interno tem por objetivo dispor sobre a organização, o funcionamento e as competências da Comissão Permanente de Investigação Preliminar e de Processo Administrativo Sancionador (CPIPPAS) do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT).

Art. 2º A CPIPPAS é um colegiado permanente, ligado à superintendência, com a finalidade de apuração de possível fato irregular, nos termos da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh (NOCD) e suas alterações no âmbito do HDT-UFT.

Art. 3º A CPIPPAS terá seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, pelas normas internas do HDT-UFT, bem como pelas demais normativas da Ebserh e legislações vigentes.

**CAPÍTULO II  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
Seção I  
Composição**

Art. 4º A CPIPPAS deverá ser formada por 15 membros titulares, designados a partir de representantes da Superintendência, Gerência de Ensino e Pesquisa, Gerência de Atenção à Saúde e Gerência Administrativa.

Art. 5º A CPIPPAS será instituída formalmente por portaria, assinada pelo Superintendente do HDT-UFT, com a indicação dos membros titulares.

**Seção II  
Mandato**

Art. 6º Os membros titulares da CPIPPAS terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver a recondução uma vez, por igual período.

Art. 7º A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da instituição.

Art. 8º. O membro da CPIPPAS perderá o mandato quando:

I - faltar a 3 [três] reuniões seguidas ou 5 [cinco] alternadas, sem justificativa;

II - por impedimento legal;

III - por se afastar de suas funções originais, por mais de 6 [seis] meses;

IV - por desligamento do HDT-UFT.

Art. 9º. Na vacância por perda do mandato de membro titular, a substituição será feita por novo membro, o qual será indicado pela Superintendência e pelas Gerências.

Art. 10º. A justificativa para ausência em reunião deverá ser apresentada ao Presidente, com antecedência mínima de 24 horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Se a justificativa não for aceita, será tal fato registrado em ata de reunião e, caso o número de faltas alcance a quantidade prevista neste Regimento, será declarada a perda do mandato.

### **CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS**

Art. 11. São competências da CIPPAS:

I - zelar pelo fiel cumprimento deste regimento;

II - analisar e se manifestar sobre matérias submetidas à sua apreciação, observadas as competências legais e regimentais;

III - propor o aperfeiçoamento de normas, procedimentos e instrumentos relacionados à sua área de atuação;

IV - articular ações com outras instâncias HDT-UFT, quando pertinentes à consecução de suas finalidades;

V - agir com integridade, discricção, respeito e sigilo sobre os documentos e assuntos que lhe forem submetidos em razão do exercício da sua função, sob pena de responsabilidade administrativa;

VI - apreciar as matérias que lhe forem submetidas, solicitando a emissão de portaria específica para o início dos trabalhos ou remetendo-as de volta ao demandante, se carecerem de averiguação prévia ou tentativas de resolução na esfera administrativa competente;

VII - pautar os trabalhos de acordo com as fontes de direito aplicadas na esfera pública.

VIII- colaborar na preparação do local onde serão realizados os trabalhos da comissão;

VX - evitar a comunicação entre as testemunhas, quando da realização de oitivas;

X - sugerir perguntas em audiência, realizadas por meio do Presidente;

XI - propor medidas no interesse dos trabalhos da Comissão;

XII - Participar dos trabalhos educativos e preventivos sobre infrações disciplinares.

Art. 12. Não serão enviadas para CIPPAS:

I - casos que estejam sendo analisados pelo Poder Judiciário com os mesmos fatos e pessoas envolvidas, salvo se houver necessidade de apuração administrativa;

II - que não apresentem elementos mínimos para identificação dos fatos ou dos envolvidos;

III - de natureza trabalhista, contratual ou cível, sem indícios de infração administrativa;

IV - que envolvam assédio moral, enquanto estiverem em tramitação na Comissão de Mediação e Conciliação.

### **CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES**

Art. 13. São atribuições do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente

I - representar oficialmente a CIPPAS;

II - apresentar proposições referentes à área de atuação da CIPPAS, se for o caso;

III - propor o calendário anual de reuniões ordinárias, submetendo-o à aprovação da CIPPAS;

IV - convocar as reuniões ordinárias da CIPPAS, com antecedência mínima de 2 dias úteis, respeitando o calendário estabelecido;

V - convocar, com antecedência mínima de 1 dia útil, reunião extraordinária, de ofício ou mediante requerimento de

membro da CIPPAS;

VI - elaborar a pauta das reuniões da CIPPAS, bem como comunicar aos membros, com antecedência, qualquer alteração;

VII - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIPPAS;

VIII - orientar, coordenar e supervisionar a instrução dos processos, mantendo a ordem e a disciplina dos trabalhos, dentro e fora das reuniões; e

IX - dar cumprimento às deliberações da CIPPAS, adotando todas as providências necessárias ao estrito cumprimento das leis, dos regulamentos e das instruções relativas aos procedimentos administrativos do Colegiado.

Art. 14. São atribuições dos membros:

I - colaborar com o bom andamento dos trabalhos da CIPPAS;

II - comparecer e participar das reuniões;

III - respeitar as normativas internas da CIPPAS, bem como as demais normas da Ebserh e legislações aplicáveis;

IV - solicitar ao(à) Presidente as medidas que considerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V - requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;

VI - assinar atas e termos, se necessário, propor a sua retificação;

VII - levar para as reuniões ordinárias ou extraordinárias os casos de que tenham conhecimento e que necessitem de deliberação da CIPPAS;

VIII - cumprir as deliberações da CIPPAS, adotando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento e ao estrito cumprimento das leis, regulamentos e instruções relativas aos procedimentos administrativos na área de sua competência;

IX - Participar da elaboração das peças do processo.

X - comunicar a sua ausência ao(à) Presidente da CIPPAS, com antecedência mínima de 24 horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior; e

XI - exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Presidente da CIPPAS.

## **CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO**

Art. 15. As reuniões da CIPPAS, quando houver, serão realizadas em caráter ordinário, no mínimo, a cada 3 (três) meses e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Parágrafo único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado na primeira reunião anual.

Art. 16. Na convocação deverá constar a pauta previamente definida, podendo esta ser proposta por qualquer membro da comissão.

Art. 17. As reuniões e outras atividades da CIPPAS deverão ocorrer, preferencialmente, em horários coincidentes com as jornadas de trabalho dos participantes.

Art. 18. Em primeira chamada, o quórum para o início das reuniões do Comitê será de maioria absoluta dos membros, incluindo o(a) Coordenador (a).

Art. 19. Em segunda chamada, realizada 15 (quinze) minutos após a hora inicialmente marcada para a reunião, o quórum será de 1/3 dos membros titulares ou seus respectivos suplentes, considerando-se a substituição formal.

Art. 20. As decisões da CIPPAS serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§1º Em caso de empate, o(a) Presidente proferirá o voto de desempate, além do seu voto.

§2º Para a realização das reuniões de deliberação, é indispensável a presença do(a) Presidente, ou do(a) Vice-Presidente, nas ausências daquele(a).

Art. 19. Serão lavradas atas de todas as reuniões da CIPPAS, em processo SEI específico, pelo(a) Secretário(a).

§1º Nas atas lavradas constarão a data e a hora da reunião, os assuntos tratados, as posições majoritárias e minoritárias, a discriminação dos votos e as deliberações.

§2º As atas lavradas serão lidas e submetidas à aprovação na reunião subsequente, devendo ser assinadas por todos os membros que estiveram presentes.

Art. 20. As reuniões da CIPPAS observarão os princípios da transparência e da publicidade próprios da Administração

Pública, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo único. Será assegurada, quando necessário, a proteção a informações sigilosas, bem como o respeito à intimidade e à privacidade dos envolvidos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. As atividades da CPIPPAS serão consideradas de caráter relevante, não podendo, sob hipótese alguma, serem remuneradas.

Art. 22. Todos os integrantes da CPIPPAS, bem como os profissionais eventualmente convidados a colaborar com suas atividades, deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade, conforme os modelos constantes dos Anexos I e II, comprometendo-se a resguardar o sigilo das informações confidenciais obtidas em decorrência de sua atuação.

Art. 23. Este regimento interno poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante aprovação dos membros do Colegiado Executivo do HDT-UFT.

Parágrafo único. Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este regimento interno serão dirimidos pelo Colegiado Executivo do HDT-UFT.

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

#### **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS MEMBROS COMISSÃO PERMANENTE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR (CPIPPAS) DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

Pelo presente termo, eu \_\_\_\_\_, lotado no(a) \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, integrante da CPIPPAS, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo com relação às informações confidenciais às quais tiver acesso durante as reuniões e atividades da CPIPPAS, observando o exposto nas cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo de Sigilo e Confidencialidade é firmado com o intuito de coibir a divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais adquiridas por ocasião das reuniões e do exercício das atividades relativas à(o) CPIPPAS.

§1º. Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito da CPIPPAS, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

§2º. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo(a) Presidente] da CPIPPAS ou por autoridade competente.

§3º. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público por publicação acadêmica, científica ou institucional devidamente autorizada; publicação de pedido de patente ou registro público; ou de outra forma que não por meio dos envolvidos na CPIPPAS;
- b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES**

O(A) integrante da CPIPPAS poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso apenas no exercício das atividades da CPIPPAS, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto qualquer outra utilização que não seja permitida pela CPIPPAS e legislação aplicável.

§1º É vedada a utilização das informações confidenciais descritas na Cláusula Primeira para qualquer finalidade diversa daquela inerente ao exercício das atividades no âmbito da CPIPPAS, inclusive para obtenção de vantagem, direta ou indireta, própria ou de terceiros, presente ou futura, sob total e absoluta responsabilidade ética e profissional do(a) integrante.

§2º É vedada a gravação ou cópia da documentação confidencial a que o(a) integrante tiver acesso, salvo mediante autorização formal do(a) Presidente da CPIPPAS.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE**

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo constitui falta grave e acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo tem natureza irrevogável, irretroatável e por tempo indeterminado, mesmo após a perda de vínculo do(a) integrante com a CPIPPAS e/ou com a Ebserh, sendo o seu cumprimento obrigatório a partir da data de sua assinatura.

[Nome completo e assinatura]

**TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS CONVIDADOS COMISSÃO PERMANENTE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR (CPIPPAS) DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (HDT-UFT)**

Pelo presente termo, eu \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, convidado(a) pela CPIPPAS, para [detalhar atividade, exemplos: participação em reunião sobre ...; assessoramento nas atividades de...], assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo CONJUR - Reg. Internos - PR 19/SCON - versão 01 Minuta Regimento Interno CSA (50346667) SEI 23761.003084/2025-93 / pg. 5 com relação às informações confidenciais às quais tiver acesso durante a [reunião ou atividade] do CPIPPAS, observando o exposto nas cláusulas a seguir:

Este Termo de Sigilo e Confidencialidade é firmado com o intuito de coibir a divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais adquiridas por ocasião das reuniões e do exercício das atividades relativas ao(a) CPIPPAS.

§1º. Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito da CPIPPAS, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

§2º. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo(a) Presidente] da(o) CPIPPAS ou por autoridade competente.

§3º. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público por publicação acadêmica, científica ou institucional devidamente autorizada; publicação de pedido de patente ou registro público; ou de outra forma que não por meio dos envolvidos na CPIPPAS;
- b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES**

O(A) convidado(a) pela CPIPPAS poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso apenas no exercício das atividades no âmbito da CPIPPAS, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto qualquer outra utilização que não seja permitida pela CPIPPAS e legislação aplicável.

§1º. É vedada a utilização das informações confidenciais descritas na Cláusula Primeira para qualquer finalidade diversa daquela inerente ao exercício das atividades no âmbito da CPIPPAS, inclusive para obtenção de vantagem, direta ou indireta, própria ou de terceiros, presente ou futura, sob total e absoluta responsabilidade ética e profissional do(a) convidado(a).

§2º. É vedada a gravação ou cópia da documentação confidencial a que o(a) convidado(a) tiver acesso, salvo mediante autorização formal do(a) Presidente] da CPIPPAS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE**

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo constitui falta grave e acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo tem natureza irrevogável, irretroatável e por tempo indeterminado, mesmo após a participação do(a) convidado(a), sendo o seu cumprimento obrigatório a partir da data de sua assinatura.

[Nome completo e assinatura]



Documento assinado eletronicamente por **Missael Araújo de Lima, Superintendente**, em 06/10/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53989229** e o código CRC **1A1808EA**.

**Referência:** Processo nº 23761.003191/2025-11 SEI nº 53989229